



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE LAJEADO

DISPENSA N.º 025-02/2018

**JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO NA
CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS REGIDAS PELA LEI N.º 13.019/2014:**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 24543/2018

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: SOCIEDADE LAJEADENSE DE
ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE – SLAN
CENTRO LENIRA M. MULLER KLEIN

VALOR: R\$ 28.000,00

PROJETO/ATIVIDADE: Mãos Que Se Unem Na Proteção De Crianças e Adolescentes

Visto e avaliado o expediente relativo ao repasse para a SLAN, tenho a seguinte conclusão:

Conforme se insere da documentação acostada, trata-se de ajuste desprovido de chamamento público, na hipótese de dispensa de chamamento público por tratar-se de **atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.**

Desta forma, tenho por enquadramento o inciso VI do artigo 30 da Lei n.º 13.019/2014, tornando-se DISPENSÁVEL o chamamento público em razão de que foi verificado que a interessada desenvolve suas ações voltadas à Assistência Social e está credenciada na política municipal, através do Conselho Municipal de Assistência Social, devendo ser cumprido o art. 32 da Lei n.º 13.019/2014, com a publicação prévia da justificativa ora apresentada.

Lajeado, 29 de outubro de 2018.

Natanael dos Santos,
Procurador-Geral
OAB/RS 73.804

Homologo o parecer em 29/10/2018:

Marcelo Caumo,
Prefeito.